



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 113/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que será responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a Política do Idoso, a partir de estudos e pesquisas;
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;
- V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o Art. 8º, Inciso V da Lei Federal Nº 8.842/94;
- VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao Idoso;
- VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do Idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas Filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

CNPJ: 01.612.941/0001-49

Rua João Vicente de Almeida, s/n

Edilson Alves - CEP 58819-000 - Marizópolis/PB

Fone: (83) 3544.1041 - E-mail: pmmarizopolis@ig.com.br





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

- IX – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do Idoso;
- X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do Idoso;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;
- XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do Idoso;
- XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do Idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de dez conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria de Ação Social;
- II – Um representante da Secretaria de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria de Cultura;
- V – Um representante da Secretaria de Administração;
- VI – Cinco representantes dos Órgãos Não Governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um Idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado por entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do Idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Art. 4º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.

Art. 5º - As Organizações Não Governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no Item II, do Art. 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único - As Organizações Não Governamentais eleitas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura desta Lei, para indicar seus representantes titulares e suplentes, e, não o fazendo, serão substituídas por Organização Suplente, pela ordem de votação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos Órgãos Governamentais e Não Governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 7º - A função do conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo aparecimento às suas Assembléias, Reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 8º - O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada a recondução ou a reeleição.

§ 1º - O Conselheiro representante de Órgão Governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos Suplentes.

Art. 9º - Perderá o Mandato e vedada a recondução para o mesmo Mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§ 1º - Na perda do Mandato de Conselheiro Titular, de Órgão Governamental, assumirá o seu Suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º - Na perda do Mandato de Conselheiro Titular, de Órgão Não Governamental, assumirá o respectivo Suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um Conselheiro Titular e respectivo Suplente.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Comissões
- IV – Secretaria Executiva

§ 1º - À Assembléia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre seus Membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares do Conselho, para cumprirem Mandato de 2 (dois) anos, permitida uma condução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º - Às Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§ 4º - À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos Órgãos Governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 5º - A representação do Conselho será efetiva por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 11 - À Secretaria a qual vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 12 - As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de Programas de Atendimento aos Idosos devem submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único - As organizações de Assistência Social com atuação na área do Idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 14 - As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, em 2009 e anos subseqüentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através do Item: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Idoso terá até (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º - O Regimento Interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2 (dois) Conselheiros do CMI e da aprovação da Assembléia Geral.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 19 de Setembro de 2009.


JOSÉ VIEIRA DA SILVA
PREFEITO